

PROJETO DE LEI N.^o /2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.^o 3, de 14 de junho de 1991, que “institui o Código de Posturas do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais” e da Lei Complementar n^o 37, de 29 de setembro de 2000, que “institui o Código Sanitário do Município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei Complementar n.^o 3, de 14 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Toda e qualquer pessoa responsável ou proprietária de estabelecimento cuja atividade é prevista neste Código, deverá permitir a entrada e dar inteira liberdade de fiscalização aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente identificados, permitindo o livre acesso a todas as áreas e dependências do local.”

§ 1º Constituirá falta grave, impedir ou dificultar ação fiscalizadora, sujeita a multa de 8 (oito) UFMUs, para o ato devidamente comprovado.” (NR)

Art. 2º O artigo 31 da Lei Complementar n.^o 3, de 14 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. As multas decorrentes de infração às disposições deste capítulo serão de 2 (duas) UFMUs, arbitradas nos termos deste Código; salvo nos casos do inciso VII do artigo 30, nos quais a multa será de 8 (oito) UFMUs para cada 100m² (cem metros quadrados) de terreno.” (NR)

Art. 3º O artigo 44 da Lei Complementar n.^o 3, de 14 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Qualquer infração às disposições deste capítulo será objeto de multa no valor de 8 (oito) a 800 (oitocentos) UFMUs, arbitradas nos termos deste Código.” (NR)

Art. 4º O parágrafo 1º do artigo 109 da Lei Complementar n.^o 3, de 14 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109



§ 1º O animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante o pagamento de multa de 10 (dez) UFMUs e taxa diária de 2 (dois) UFMUs.” (NR)

Art. 5º O parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

Parágrafo único. A inobservância das normas contidas neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de advertência por escrito, e, em caso de reiteração, será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) até 5.000 (cinco mil) UFMUs, cabível em dobro, em caso de reincidência.” (NR)

Art. 6º O inciso III do artigo 75 da Lei Complementar n.º 37, de 29 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75

III – multa no valor de 50 (cinquenta) até 5.000 (cinco mil) UFMUs.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Unaí, 12 de maio de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 012.44*.*6-*4** em **13/05/2025 16:39:24, Cód.**

Autenticidade da Assinatura: **16H6.1639.2246.V618.1780**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3C3.BF4** - Tipo de Documento:**PROJETO DE LEI**



Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES, CPF: 012.44*.*6-*4**, em **13/05/2025 - 16:39:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 1693.1X39.824H.3149.5036

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

